



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 698

Aprova o Período Letivo Especial.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta apresentada pela Diretoria de Ensino;

considerando a Resolução CEPE nº 557, de 25 de outubro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir o Período Letivo Especial - PLE - a realizar-se no período de 19/01/95 a 01/03/95.

Art. 2º - Para o PLE, os departamentos de ensino deverão oferecer, preferencialmente, as disciplinas com maiores índices de reprovação.

Parágrafo único. - Na hipótese de disciplinas com índices de reprovação maior ou igual a 50% dos alunos frequentes, caso não seja possível conciliar o oferecimento das mesmas com as férias docentes, os departamentos poderão solicitar a contratação de professor substituto.

Art. 3º - A prioridade para matrícula no PLE será dada aos alunos que já foram reprovados na disciplina, excetuando-se as reprovações por frequência.

Parágrafo único. - Se a demanda por matrícula ainda for superior ao número de vagas oferecidas, usar-se-á, pela ordem, os seguintes critérios de prioridade:

- a) coeficiente de prioridade para matrícula.
- b) o mais antigo no Curso;
- c) o aluno que tiver obtido a melhor nota na última vez em que foi reprovado na disciplina;



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 698

d) sorteio.

Art. 4º - Uma vez atendidos os alunos previstos no artigo 3º, poderão matricular-se os alunos que cursarão a disciplina pela primeira vez.

Parágrafo único. - Neste caso, usar-se-á, pela ordem, os seguintes critérios de prioridade:

- a) coeficiente de prioridade para matrícula;
- b) o mais antigo no Curso;
- c) sorteio.

Art. 5º - O aluno reprovado por frequência no segundo período letivo de 1994 não poderá matricular-se no PLE.

Art. 6º - A matrícula será realizada diretamente no Departamento ao qual pertencer a disciplina.

Art. 7º - Em nenhuma hipótese será quebrada a linha de pré-requisito para possibilitar matrículas no PLE.

Art. 8º - É vedada a matrícula em mais de uma disciplina.

Art. 9º - Uma vez cumprida a carga horária prevista para a disciplina, o próprio professor marcará a data do exame especial.

Art. 10º - As notas obtidas em disciplinas oferecidas no PLE não serão consideradas para efeito de cálculo da prioridade de matrícula para o primeiro semestre letivo de 1995.

Art. 11º - O Departamento poderá suspender o oferecimento de uma turma, desde que o número de matrículas seja inferior a 20% do número de vagas oferecidas.

Art. 12º O PLE não será contado para fins de jubramento.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 698

Art. 13 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente deste Conselho.

Ouro Preto, 07 de dezembro de 1994.

Assinatura manuscrita de Dirceu do Nascimento em tinta preta.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente em exercício